



GESTÃO FISCAL ESTRATÉGICA POR MEIO DO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA: ANÁLISE APLICADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

Francisca Andreza Alves de Carvalho¹

Resumo: Pensar a atividade de arrecadação de um ente federativo é o ponto de partida para se analisar a política de desenvolvimento local, visto que a execução de qualquer política pública social, perpassa e demanda a utilização de recursos públicos, o que demonstra o quão importante é um olhar diferenciado para a gestão fiscal. Com base nesse cenário, é que se busca, por meio da presente análise, sob a perspectiva do Município de João Pessoa, verificar de que forma uma gestão inteligente e estratégica, por meio do uso da inteligência artificial, é capaz de impactar positivamente na arrecadação municipal, funcionando como instrumento de forte influência na concretização de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social, sendo um realizador do princípio constitucional da eficiência administrativa. Para tanto, se efetuará um recorte temporal, com estudo de caso aplicado ao Município de João Pessoa, em que se partirá de uma análise comparativa, a ser efetuada com base nos números de produtividade e arrecadação, referente ao período correspondente de 2020 até 2023, com objetivo de se identificar, com base nos dados coletados, a influência de medidas estratégicas implementadas, no que diz respeito ao impulsionamento da dívida ativa e reestruturação da Procuradoria Fiscal, associado à aquisição do sistema de Inteligência Artificial - SPA, na atividade de arrecadação do Município de João Pessoa, contribuindo para uma atuação mais eficiente e proativa do ente federativo. Para alcançar o objetivo elencado, se utilizará de uma metodologia baseada em documentação indireta com pesquisa bibliográfica, além da coleta de dados obtida do sistema Spa da Procuradoria.

Palavras-chave: gestão fiscal; eficiência administrativa; inteligência artificial.

Abstract: Thinking about the tax collection activity of a federal entity is the starting point for analyzing local development policy, since the implementation of any social public policy involves and requires the use of public resources, which shows how important it is to take a

¹ Procuradora do Município de João Pessoa. Mestre em Direito e Desenvolvimento pelo UNIPE. Doutoranda em Direito pela UNIMAR. <http://lattes.cnpq.br/2755239758484122>

differentiated look at fiscal management. Based on this scenario, the aim of this analysis, from the perspective of the Municipality of João Pessoa, is to verify how intelligent and strategic management, through the use of artificial intelligence, is capable of having a positive impact on municipal tax collection, acting as an instrument with a strong influence on the implementation of public policies aimed at social development, fulfilling the constitutional principle of administrative efficiency. To this end, a time frame will be cut out, with a case study applied to the Municipality of João Pessoa, in which a comparative analysis will be carried out, based on productivity and tax collection figures, for the corresponding period from 2020 to 2023, with the aim of identifying, based on the data collected, the influence of the strategic measures implemented, with regard to boosting the active debt and restructuring the Tax Attorney's Office, associated with the acquisition of the Artificial Intelligence system - SPA, on the collection activity of the Municipality of João Pessoa, contributing to a more efficient and proactive performance of the federative entity. To achieve In addition to collecting data from the Prosecutor's Office Spa system.

Keywords: Fiscal management, administrative efficiency, Artificial Intelligence

Introdução

O olhar sobre a gestão pública nos dias atuais, não pode ignorar as mudanças ocorridas nos últimos anos, sobretudo, após o período pandêmico, que apesar das grandes consequências negativas humanitárias e econômicas, veio trazer um despertar para a questão do uso da tecnologia na prestação do serviço público.

Esse cenário foi identificado, sobretudo, pela consolidação da modalidade do teletrabalho no serviço público, o que inicialmente, foi uma medida implantada em virtude da necessidade imposta pelo distanciamento social, durante o período pandêmico. Porém, identificados os benefícios, no que se refere à produtividade e economicidade, tal modalidade de trabalho se consolidou no setor público, já sendo uma realidade bem mais antiga na iniciativa privada.

Ante esse contexto, partindo-se de um estudo de caso aplicado ao Município de João Pessoa, no que se refere à atuação da Procuradoria Fiscal e Dívida Ativa do Município, é que se pretende analisar o impacto e as mudanças advindas do uso da Inteligência Artificial no referido setor, bem como da adoção de uma gestão fiscal mais estratégica. Para tanto, se utilizará de um recorte temporal, correspondente aos períodos de 2020 a 2023, em que se fará um estudo comparativo com os números da arrecadação e produtividade entre os dois anos anteriores e posteriores à implantação do sistema de Inteligência Artificial da Procuradoria –

SPA, bem como outras medidas efetuadas na busca da concretização de maior eficiência na condução das demandas da Procuradoria Fiscal e Dívida Ativa do Município.

Com base nos dados coletados, se pretende demonstrar, como hipótese suscitada da pesquisa, o impacto positivo das medidas implementadas na arrecadação do Município de João Pessoa, no período analisado, consolidando uma gestão fiscal mais estratégica, efetiva e verdadeiramente em consonância com princípio constitucional da eficiência.

Estruturalmente o estudo será dividido em 3 sub tópicos, por meio dos quais, inicialmente, será efetuada uma leitura detalhada, em que se demonstrará a importância de uma gestão fiscal eficiente para o real impulsionamento da arrecadação do Município e desenvolvimento local; em um segundo momento, se fará uma abordagem voltada ao uso da IA na gestão pública, buscando demonstrar pontos positivos e negativos dessa articulação; em um terceiro e último subtópico, será inserido o estudo de caso voltado a análise da realidade do Município de João Pessoa, em que por meio da observação da atuação da Procuradoria Fiscal e Dívida Ativa, nos períodos de 2020 a 2023, se evidenciará um impulsionamento na arrecadação do Município de João Pessoa, após a implantação do sistema de IA Spa, bem como após a adoção de medidas administrativas implantadas no âmbito da Procuradoria.

2. Eficiência na gestão fiscal: arrecadar para desenvolver-se socialmente

Nessa concepção de desenvolvimento, inserida no contexto atual, tendo como alicerce as garantias das liberdades do bem viver, associada ao exercício das potencialidades máximas do indivíduo, é que se identifica a necessidade de uma visão de administração pública estratégica e pautada no investimento e execução de políticas capazes de viabilizar e assegurar esses direitos.

Nesse contexto, é que se faz necessário um olhar mais humanitário para política de arrecadação, que em uma estrutura administrativa do executivo, representa um importante componente desse processo, considerando-se que, por meio, de uma otimização dos meios de arrecadação, através de uma política de inteligência artificial; somada a um quadro qualificado de servidores e otimização e potencialização dos serviços desse setor, seria capaz de, no que se refere ao custo financeiro, concretizar e efetivar políticas públicas importantes, capazes de impactar positivamente e melhorar a qualidade de vida de toda população, beneficiada direta e

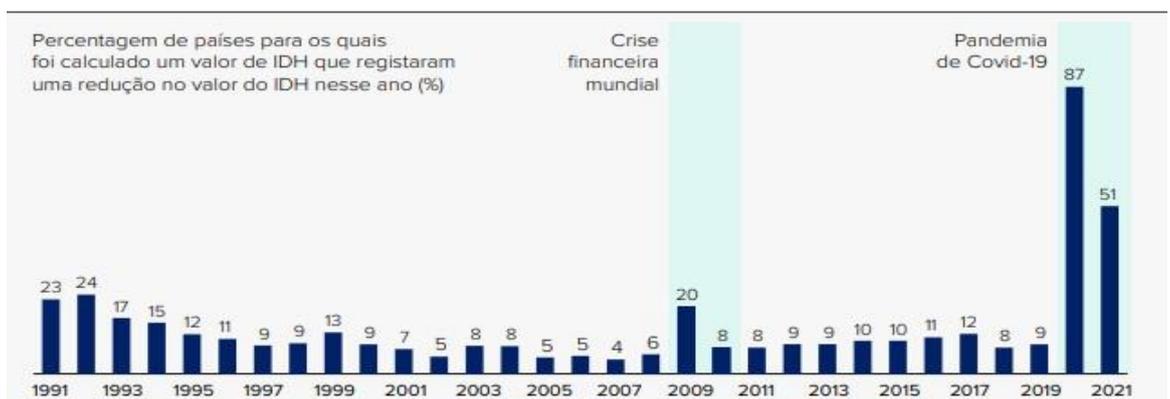
indiretamente pelos serviços públicos prestado pelo Estado. Tal cenário, não apenas contribui, mas representa fator preponderante para que se possa falar em desenvolvimento ou crescimento social, que vai muito além da noção do mero crescimento econômico.

Inegavelmente, as melhorias nos padrões e índices de saúde e educação, componentes do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), implicam um aumento no indicador supracitado, o que conseqüentemente implica um crescimento no nível de desenvolvimento social.

Segundo dados extraídos do último relatório de Desenvolvimento Humano (2022, p. 272), o Brasil atualmente, no ranking mundial, ocupa a 87ª posição, estando atrás de Cuba, Ucrânia, Peru e México, o que revela que muito ainda pode ser feito, com objetivo de aumentar os indicadores que marcam o IDH, sobretudo, no que se refere à saúde e educação, que influenciam diretamente nessa colocação.

O panorama supracitado, também é uma realidade que reflete em outros países. Dados do Relatório publicado em 2022 do Programa das Nações para o Desenvolvimento -PNUD, indicam índices de queda maiores nos períodos da crise financeira entre 2008 e 2009 e da pandemia pelo coronavírus, ocorrida entre os períodos 2019 e 2021. Tais dados são identificados na ilustração gráfica abaixo:

Figura 7 Os declínios recentes do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) encontram-se generalizados, com mais de 90 por cento dos países a sofrer um declínio em 2020 ou 2021



Fonte: Gabinete do Relatório do Desenvolvimento Humano cálculos baseados em dados de Barro and Lee (2018), FMI (2021b, 2022), DAESNU (2022a, 2022b), Instituto de Estatística da UNESCO (2022), UNSD (2022) e Banco Mundial (2022).

1.

Figura 01 - queda no Índice de Desenvolvimento Humano no período pandêmico

Aqui, insere-se a discussão que ora se propõe, que consiste em um olhar para arrecadação que seja capaz de enxergar o potencial de mudança que essa atividade é capaz de causar na vida da coletividade e do País como um todo, visto que é por meio dos recursos, caso estes tenham a destinação correta, que será possível realizar mudanças que impactarão no seio da coletividade, cujo o índice de Desenvolvimento Humano, representa um forte indicador de mensuração.

O fortalecimento e a consolidação da capacidade de tributação dos entes federados é consequência da adoção do federalismo fiscal e de movimentos, no sentido de redistribuição dos recursos públicos, almejando amenizar as disparidades regionais e promover o desenvolvimento de forma mais igualitária no país como um todo (SERRA; AFONSO, 2019).

A provisão de serviços e bens à sociedade é uma das funções centrais do Estado, e é sobre o financiamento desse papel que se debruçam os estudos das finanças do setor público, que de um lado, impõem um sistema de financiamento, baseado no pacto social, e de outro, um sistema orçamentário baseado em um pacto federativo. Todos esses elementos visam a atender ao papel central do Estado de promoção do desenvolvimento socioeconômico e do bem-estar social.

Pode-se dizer que o sistema tributário representa um conjunto de normas e princípios que disciplinam o exercício do poder de tributar por parte do Estado. Nesse sentido, explica Sacha Calmon:

O poder de tributar, modernamente, é campo predileto de labor constituinte. A uma, porque o exercício da tributação é fundamental aos interesses do Estado, tanto para auferir as receitas necessárias à realização de seus fins, sempre crescentes, quanto para utilizar o tributo como instrumento extrafiscal, técnica em que o Estado intervencionista é pródigo. A duas, porque tamanho poder há de ser disciplinado e contido em prol da segurança dos cidadãos. Assim, se por um lado o poder de tributar apresenta-se vital para o Estado, por outro a sua disciplinação e contenção são essenciais à sociedade civil ou, noutras palavras, à comunidade dos contribuintes. (CALMON, 2020, p.12)

Partindo desse entendimento, a atividade fiscal do Estado seria condição necessária para própria existência do desenvolvimento, como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, constituindo-se como importante mecanismo viabilizador de um desenvolvimento social e humanitário.

Nessa direção é que necessário se faz a utilização de meios eficazes e eficientes na política de arrecadação de qualquer ente federativo, ante a importância dessa atividade. Pensar em uma eficiência na gestão fiscal e política de arrecadação representa um desbravar e início de um caminho para que se possa falar em mudança nos níveis de vida da população, conforme mencionado.

Os índices quantificadores do IDH, sobretudo, os medidores relacionadas à educação e saúde, para que possam ter uma melhora significativa, demandam a atuação do Estado por meio de políticas eficazes nesse seguimento, o que somente é viável mediante a utilização de recursos públicos existentes, daí a fundamentalidade de um olhar diferenciado para política de arrecadação.

2.1 Inteligência Artificial: Conceito e implementação na administração pública

Segundo Allen Kardec Feitosa Oliveira e Rafael Fernando Mendes Reis (2022, p.12) O termo Inteligência Artificial - IA foi elaborado em uma conferência no Dartmouth College, nos Estados Unidos da América, por John McCarthy, Marvin Minsky, Nathaniel Rochester e Claude Shannon no ano de 1956. Porém, desde os anos 40, a arquitetura binária desenvolvida com modelos matemáticos por John Von Neumann foi um marco importante para o desenvolvimento das máquinas, visto que, até a modernidade seu uso persiste.

Não obstante, o nome mais lembrado na história da computação é o de Allan Turing. segundo Gustavo da Silva Santana (2019, p, 15), para quem Turing foi o precursor dos estudos na área da inteligência artificial, envolvendo o tema relacionado à aprendizagem das máquinas, sendo reconhecido como autor do teste em que se busca averiguar o poder de distinção entre o homem e a máquina.

Outro marco importante relacionado ao impulsionamento da IA, foi a criação do primeiro Chatbot do mundo, denominado de Eliza, que se baseava em palavras-chave e conversava de forma automática, imitando um psicanalista. Porém, apenas na década de 80, o ramo do conhecimento voltado à IA, passou a ser reconhecido como ciência, abrangendo maior conteúdo e constituindo método de estudo para sua investigação (REIS; OLIVEIRA, 2022, p.12).

Ainda na direção dos mesmos autores (2022, p.14), tem-se que, nos anos 2000, ocorreram diversos avanços na atuação industrial. A empresa estadunidense Boston Dynamics, no ano de 2005, apresentou, ao mundo, o robô BigDog, capaz de se movimentar por terrenos de difícil acesso aos humanos. O robô se adaptava ao terreno e controlava o próprio equilíbrio, mantendo-se de pé, mesmo que o empurrassem. Além de robôs autônomos, nos anos 2000, foram desenvolvidos os primeiros carros autônomos, a exemplo do modelo criado por Sebastian Thrun, da Universidade de Stanford, que foi batizado com o nome de Stanley, sendo especializado em cruzar regiões desérticas em alta velocidade.

Dando continuidade a essa contextualização do ciclo de consolidação do uso da IA, no fim da década de 2000 e início da década de 2010, surgiram as interfaces de processamento e reconhecimento de voz e, em seguida, as famosas assistentes virtuais como a Siri da Apple e a Alexa da Amazon. Tais assistentes já contavam com uma imensa gama de recursos, capazes de responder perguntas, contar piadas, informar sobre o clima, ou até mesmo reconhecer músicas.

Atualmente, pode-se afirmar que as últimas décadas, representam a era da IA sendo que os meios digitais tomaram conta do universo e da vida das pessoas, desde as assistentes virtuais até os algoritmos de sugestões do catálogo da Netflix, o homem se cercou de máquinas inteligentes e autônomas. (PEREIRA, 2020).

No mundo moderno, o homem passou a dividir o seu mundo com a máquina, em todas as esferas de sua vida, seja pessoal ou profissional, considerando que associado aos robôs, desenvolvidos para atuação em campanhas de telemarketing, bem como impulsionamento de determinadas áreas privada ou pública. Tem-se atualmente, a utilização de máquinas para execução de tarefas domésticas, a exemplo do robô para faxina e a tão conhecida Alexia, capaz de interagir com indivíduo e, por meio de comandos de voz, executar determinadas tarefas que fazem parte do cotidiano do ser humano, a exemplo de acender ou apagar luzes e ligar ou desligar aparelhos eletrônicos, que você tenha em casa, e que sejam conectados à rede de internet. Partindo dessa visão, a pergunta que se faz é: qual o significado ou definição de Inteligência Artificial no mundo moderno.

Na visão de Silva, F. W.; Silva S. F.; Rabêlo (2021, p.14), a Inteligência artificial seria o conjunto de soluções criadas para imitar a inteligência humana, exibida por sistemas de software. Sob o ponto de vista da ciência, a IA corresponderia ao campo de pesquisa

multidisciplinar que estuda como computadores podem fazer tarefas humanas, que envolvam a necessidade de aprendizagem, adaptação, criatividade e solução de problemas.

Na visão de Bem Coppin (2017, p. 36), A definição de IA, também pode ser associada à capacidade de exercer atividades que demandem certa cognição, ou seja, a capacidade de exercer funções típicas da cognição humana. Tal pensamento se coaduna com a visão de Danubia Desordi e Carla Della Bona (2020, p.43), para quem, a IA consiste no desenvolvimento de sistemas computacionais capazes de executar tarefas para as quais, normalmente, a habilidade intelectual humana é exigida.

Ainda nos utilizando dos ensinamentos de Allen Kardec Feitosa Oliveira e Rafael Fernando Mendes Reis (2022, pag.12), verifica-se que no século 21, as empresas, inegavelmente, têm-se se utilizado desse recurso de IA para atender às suas demandas no mundo empresarial, sendo duas dessas tecnologias bastante presentes no cotidiano: os Chatbots e as assistentes virtuais.

Na visão dos autores, os chatbots seriam usados pelas grandes empresas como forma de atendimento e abertura de chamados, ou seja, o cliente entra em contato com a empresa e é atendido por um robô com Inteligência Artificial que imita a linguagem humana, como o teste de Turing já previa. Dessa forma, o atendimento é mais rápido e os funcionários disponíveis conseguem realizar maior quantidade de atendimentos em um determinado período, já que os Chatbots realizam grande parte do trabalho.

Outra ferramenta importante, são as assistentes virtuais, que podem auxiliar nas rotinas dos funcionários, bem como no agendamento de reuniões. Além disso, algumas empresas apresentaram ao público assistentes virtuais de compras. Tais assistentes contam com Inteligência Artificial e atendem ao público, como se fossem uma pessoa, até mesmo todo o designer delas tenta imitar uma pessoa humana, um exemplo é a “Lu” do Magazine Luiza e a “Sam” da Samsung.

Com isso, verifica-se que esse tipo de ação, demonstra o quão avançado os sistemas de Inteligência Artificial se encontram, e o que são capazes de fazer, sendo necessário um estudo a respeito de como esses sistemas podem auxiliar no trabalho da Administração Pública de forma geral, sobretudo, no que refere à política de arrecadação, que é competente para atuar na captação das Receitas para o ente federativo, sendo este o ponto principal do presente estudo.

Tomando por base as questões suscitadas e relacionando à discussão para o Direito, no que se refere, sobretudo, ao princípio da administração pública da eficiência, entende-se que há um caminho longo a ser percorrido, para que sejam superados os desafios para implantação desse recurso da IA na administração pública de forma ampla e robusta, seja federal; estadual ou municipal, porém alguns modelos já implantados indicam que o uso é viável e pode impactar positivamente na eficiência dos serviços prestados. Nessa vertente alguns modelos implantados e elencados abaixo:

Controladoria-Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União (TCU): “ALICE” (Acrônimo de Análise de Licitações e Editais), sistema em uso nos referidos órgãos públicos para análise de licitações e editais é uma ferramenta usada para caçar fraudes e outras irregularidades em licitações, a partir do cruzamento de dados extraídos da análise dos editais, atas de registros de preços, sistema Comprasnet e informações coletadas em outras bases, como Diários Oficiais (Gomes, 2018; Ishikawa; Alencar.

Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF): “Dra. Luzia” – Robô Advogada Assistente Brasileira, desenvolvida pela startup de tecnologia jurídica Legal Labs em parceria com a Universidade de Brasília (UnB), com o objetivo de dar agilidade à tramitação dos processos de execução fiscal no DF e, conseqüentemente, à arrecadação de tributos.

Superior Tribunal de Justiça (STJ): “Sócrates” é a ferramenta de apoio na tarefa de elaborar minuta de decisão ou voto, que ajuda a retroalimentar a base de dados e, conseqüentemente, na formação de precedentes. Outros tribunais estaduais, como Minas Gerais e São Paulo, também já fazem uso de ferramentas de robotização desse tipo.

Tribunal Superior do Trabalho (TST): “Bem-Te-Vi” é a ferramenta desenvolvida a partir do uso de IA para gerenciar os processos judiciais, fazendo filtros para identificar temas e tempo que se encontram em determinada fase. O sistema vem sendo continuamente aprimorado e, na sua última versão, ganhou novas funcionalidades como controle automático da tempestividade dos processos e realização de pesquisas textuais em acórdãos nos Tribunais Regionais do Trabalho. O TST foi vencedor do Prêmio Inovação Judiciário Exponencial, em 2020, pelo desenvolvimento do Bem-Te-Vi.

Supremo Tribunal Federal (STF): “Victor” é a ferramenta auxiliar desenvolvida pelo STF em parceria com a Universidade de Brasília (UnB), que utiliza técnicas de aprendizagem de máquina e análise de padrões em textos, para: i) alteração de imagens em textos no processo digital; ii) separação do começo e do final de um documento em todo o acervo do Tribunal; iii) separação e classificação das peças processuais mais utilizadas nas atividades do STF; e iv) a identificação das temáticas de repercussão geral. De um modo geral, visa aumentar a velocidade de tramitação dos processos auxiliando o trabalho dos agentes públicos (Maia Filho; Junquillo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE): “Elis” é o sistema do TJPE capaz de analisar e triar os processos de executivos fiscais, que representam mais de 50% de todas as ações em trâmite naquele Tribunal que conseguiu ganhar eficiência, reduzindo para 15 dias o trabalho que 11 servidores levariam mais de um ano para concluir (Silva; Silva Filho, 2020). (TOLEDO; MENDONÇA, 2023, p.420).

Verifica-se aqui alguns modelos em que se identifica a tendência do judiciário em ingressar nessa seara, sobretudo, como forma de tentar otimizar o impulsionamento das ações judiciais e promover a concessão de uma justiça mais célere, conforme elucidado com o exemplo do Supremo Tribunal Federal.

No âmbito do Tribunal de Contas da União, a implantação de um modelo eficaz de IA é indispensável para efficientizar o exercício da competência da Corte de Contas, no que se refere, ao controle e fiscalização do orçamento público.

O trabalho de controle de gastos e combate à corrupção e desvio de recursos públicos, deve ser efetuado, por meio de uma política de transparência de dados, o que só é possível, mediante o uso de sistemas de IA que seja capaz de dotar o Tribunal de Contas da União da capacidade de armazenamento e cruzamento de tais dados, com outros entes e esferas de sua atuação.

Inegavelmente, que a utilização de tais recursos, juntamente com a mudança de consciência do quadro de pessoal que compõe a máquina estatal, é indispensável nos tempos atuais, para que se possa alcançar um grau de eficiência na prestação do serviço público em sua totalidade. Tem-se que não se trata apenas de adquirir sistemas e políticas de informatização, mas se trata também de criar a mentalidade no corpo efetivo de servidores e gestores de uma visão e conceito de serviço público.

Trata-se da desconstituição da ideia de estagnação na administração pública, o servidor deve ter a capacitação e todo conhecimento e consciência necessários para acompanhar essa revolução na gestão, que ora se apresenta, do contrário, todas as políticas de informatização e suas propostas não surtirão os resultados esperados.

Segundo Danubia Desord; Carla Della Bona (2020, p.04), houve no Brasil um ciclo em que existiu a implementação das três formas de administração. Teve-se inicialmente a implantação de um modelo patrimonialista e conservador, sendo que em seguida, houve a implantação de duas reformas administrativas, em que a primeira delas se deu em 1937, no período Vargas, de natureza burocrática, que objetivava a transformação da administração pública em um serviço profissional baseado no Estado de direito e na competência técnica, e a segunda, realizada em 1995, correspondeu a uma resposta ao aumento do tamanho do Estado brasileiro.

Nessa vertente, sendo o Brasil um País colonizado por Portugal, sob um modelo patriarcal e explorador, houve um terreno fértil para implantação de um modelo patrimonialista e burocrático. Essa realidade contribuiu para que o homem público brasileiro trouxesse para esfera pública as características e concepções daquele meio, o que se traduziu na confusão em determinados contextos entre o público e o privado. (HOLANDA, 2023, p. 34). Nessa mesma direção, Raymundo Faoro (2015, p.12):

A Coroa conseguiu formar, desde os primeiros golpes da reconquista, imenso patrimônio rural [...] cuja propriedade se confundia com o domínio da casa real, aplicado o produto nas necessidades coletivas ou pessoais, sob as circunstâncias que mal distinguiam o bem público do bem particular, privativo do príncipe. (FAORO, 2015, p. 14).

Essa visão indistinta entre público e privado, perdurou entre quase todo o século XIX, bem como no primeiro período da independência, no entanto, com o crescimento do Estado, com a absorção de vários serviços, tais como: educação, saúde, cultura, previdência; assistência social; pesquisa científica, além de outras competências, houve a necessidade de se passar a aplicar uma visão mais eficiente de administração. (BRESSER, 2019, p.23)

Com a Emenda Constitucional 19/98, consequência da reforma administrativa de 1995, a eficiência veio a ser elencada como princípio constitucional que rege a administração pública, ao lado dos princípios da legalidade; impessoalidade; moralidade e publicidade, integrando o art. 37, Caput, da Constituição Federal.

A Carta Constitucional de 1988, antes da inclusão expressa da eficiência como princípio, já fazia referência a ela, em alguns dispositivos, como obrigação constitucional da Administração Pública, a exemplo do art. 74, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade da manutenção de sistema de controle interno pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com a finalidade de comprovar a legalidade, bem como avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado (BONNA; DESORD, 2020, p.04).

Como já elucidado, a positivação da eficiência, como princípio constitucional, veio ratificar uma obrigação inerente à atividade administrativa, considerando o modelo gerencial de administração do Estado, que veio a se instalar nos últimos anos, impondo-se ao

agente público, um modo de atuar que produza resultados favoráveis à consecução dos fins, que cabe ao Estado alcançar (NOHARA, 2018, p. 92).

No que refere ao conceito de eficiência na administração pública, Maria Sylvia Zanela di Petro sustenta:

O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público. (DI PIETRO, 2019).

Nesse posicionamento Alan Kardec Feitosa Oliveira; Rafael Fernando Mendes Reis (2022, pag.23), para quem o princípio da eficiência seria o princípio que mais aproxima a Administração Pública dos conceitos das empresas privadas, pela ótica do melhor desempenho. A sociedade, diante dos processos de informatização e globalização, passou a ter mais acesso ao servidor público e aos agentes públicos e, dessa forma, passou a fiscalizar de forma mais contundente e exigir transparência dos operadores da máquina pública.

Imersos nessa nova visão de gestão eficiente, não apenas como um dever moral, mas como uma obrigação constitucional, associada aos demais princípios basilares da administração pública, é que se identifica, ante a nova realidade de um Estado extenso de deveres e execução de políticas públicas, a indispensabilidade de se adotar medidas que viabilizem essa atuação, o que só é possível, mediante, o uso dos recursos tecnológicos e da Inteligência Artificial.

Em atenção à discussão fomentada, tem-se que resta inegável que os recursos da Inteligência Artificial podem e devem ser utilizados como medida de otimização da gestão pública, sobretudo, no que se refere à atividade de arrecadação, considerando que essa função representa uma área de fundamental importância para gestão, que viabiliza a execução e atuação de outras áreas essenciais da administração como um todo.

Pensar numa estruturação da dívida ativa, bem como em um executivo fiscal, numa perspectiva mais proativa e eficiente, é pensar na constituição de um Estado capaz de atender de forma melhor aos anseios da coletividade, principalmente, considerando, a otimização nos números de arrecadação do orçamento, o que pode advir dessa mudança de atuação na prestação do serviço.

Esse olhar para estruturação da dívida ativa e executivo, não apenas focado na aquisição de sistemas de Inteligência Artificial, mas também direcionado a uma política de investimento no efetivo de servidores, que atuam nessa importante área da administração pública, é capaz de possibilitar uma acentuada otimização na efetivação da política de arrecadação. Sobretudo, se considerarmos que a tecnologia é operada pelo homem, sendo que este ainda permanece imerso em uma visão conservadora, no âmbito da gestão pública, no sentido de acreditar ser possível uma gestão da máquina estatal nos tempos atuais, distanciada do uso dos recursos tecnológicos.

Ao tratar da temática voltada a digitalização dos setores do Governo, Davi Canabarro (2019, p.34), ressalta a necessidade de observância de requisitos essenciais, tais quais: a confiabilidade, a acessibilidade, a eficiência e eficácia dos meios disponibilizados aos usuários, bem como a importância de iniciar o processo de digitalização efetiva em setores que tenham um maior impacto na prestação de serviço da administração.

Continua o autor citado (2019, p.23), defendendo que o princípio da eficiência é o princípio que mais aproxima a Administração Pública dos conceitos das empresas privadas, falando pela ótica do melhor desempenho. A sociedade, diante dos processos de informatização e globalização, passou a ter mais acesso ao servidor público e aos agentes públicos e, dessa forma, passou a fiscalizar de forma mais contundente e exigir transparência dos operadores da máquina pública.

Nessa mesma direção Luiz Edson Kossmann (2015, p.32), para quem na sociedade moderna, tem-se exigido uma redefinição do papel do Estado e uma transparência maior do desempenho dos seus servidores, o que ensejou um novo paradigma, trazendo reformas ao Estado Brasileiro, propostas pelo Plano Diretor da reforma aparelho do Estado, que foi proposta pelo Ministério da Administração e da Reforma, sendo aprovado em 21 de setembro de 1995, objetivando uma Administração Pública mais eficiente.

Ademais, inegavelmente que os mecanismos tecnológicos permitem a administração pública, exercer suas atividades de forma mais célere, sendo que o auxílio da máquina facilita a tomada de decisões, considerando que estas passam a ser tomadas em menor tempo.

Nesse novo cenário, o uso da Inteligência Artificial pode auxiliar diretamente no processo de tomada de decisões e predição. Sendo que a decisão viria atrelada às atividades administrativas estruturadas, assemelhando-se aos atos administrativos vinculados da

administração pública, em que ocorre à subsunção do fato à norma. Enquanto a predição forneceria alternativas ao agente público, que através de ato discricionário, executa o ato administrativo (VALLE, 2020, p. 186).

José Fernando Ferreira Brega (2019, p.124), sustenta que ao fomentar uma análise crítica sobre o uso da Inteligência Artificial no setor público, uma melhor posição poderia se dar mediante uma divisão interna e externa.

No que se refere à dimensão interna, entende-se que esta se daria dentro de uma determinada entidade pública, abrangendo as atividades de gestão da organização e dos processos da administração pública. Ademais, além de toda facilidade já elencada, tem-se ainda o uso da tecnologia para comunicação e o compartilhamento de informações entre agentes públicos e órgãos de outras regiões. Já na dimensão externa, esta corresponderia ao uso da tecnologia para com os administrados, objetivando a realização de atividades e resolução de problemas de forma on line (BREGA, 2019, p.12).

Esta dinâmica, entre a dimensão interna e externa, no Brasil, tem ajudado diversas gestões na resolução das demandas administrativas. Além de, no que se refere ao ponto de vista populacional, ser capaz de diminuir custos com deslocamento, impressão de documentos e tempo.

Guardadas as devidas proporções, e considerando o inquestionável avanço do uso da Inteligência Artificial pela administração pública, é preciso considerar, no entanto, que tal sistemática não está livre de críticas, visto não ser este mecanismo onisciente, não possuindo capacidade de conhecimento; aprendizado e formulação de respostas de forma intuitiva, sendo esta característica inerente ao ser humano. No entanto, não pode desconsiderar que o uso da tecnologia auxilia no tratamento das informações a ela alimentadas e conseqüentemente, potencializa, todo o sistema de suporte judicial, ao fornecer as melhores opções em sua conduta (TACCA, 2020, p.21). Ainda elucida o autor:

A IA pode vir a suscitar que aqueles profissionais ligados ao Direito venham a repensar as tarefas e atividades que, atualmente, desempenham, inclusive realizando algumas destas de forma mais rápida e precisa. A etapa de IA caracterizada por Machine Learning, em que a máquina pode aprimorar conhecimentos através de experiências, poderá vir a ser superada por um nível ainda mais complexo, em que, além de aprimorar conhecimento, passará a revelar novas táticas para a solução de problemas (TACCA, 2020, p.66)

No que se refere aos benefícios acarretados pelo uso da tecnologia no âmbito da administração pública, não se pode descartar o princípio da economicidade, sendo este norteador de toda esfera pública, entendido como uma orientação para que o Governo direcione suas ações de modo a viabilizar estas não só a curto prazo, mas também a longo prazo, de forma a implicar tanto no menor custo, como também na qualidade que está sendo empregada no serviço prestado. (FIGUEIREDO, 2021, p.15).

Falando-se pela abrangência do referido princípio, tem-se que os mecanismos tecnológicos viabilizam uma economia de material de expediente e materiais de escritório, além de possibilitar a interação entre as administrações das esferas federal, estadual e municipal, o que restou comprovado no âmbito do Município de João Pessoa.

3. Implantação do sistema Spa no âmbito da Procuradoria Municipal de João Pessoa: Dados comparativos correspondentes aos períodos de 2020 a 2023 associado à análise da política de arrecadação do Município.

O despertar para necessidade de informatização da política de arrecadação fiscal no âmbito do Município de João Pessoa, já vinha se consolidando há algum tempo, no entanto, a indispensabilidade da medida se mostrou urgente no período marcado pela pandemia, com a realidade do teletrabalho que se apresentava no momento.

Nessa direção, em 2021, inicia-se o período de implantação do sistema Spa, cuja gestão é efetuada pela empresa Coreplan, estando disponível para os demais órgãos e empresas públicas em todo País.

A dinâmica apresentada pelo sistema, apresenta como proposta: a automação de processos em todas as áreas; documentos e gestão da dívida ativa, conforme elencado no portal da empresa gestora.

No que se refere ao modelo de gestão da dívida ativa e execuções fiscais, foco de análise do presente trabalho, tem-se que o sistema viabiliza o controle de prazos processuais; o peticionamento em lote no bojo das execuções fiscais em curso, bem como o ajuizamento de execuções em massa.

Ademais, por apresentar integração com o sistema de Processo Judicial Eletrônico, o Spa viabiliza, mediante essa integração, uma atuação mais inteligente por parte da Procuradoria, que passa a ter a possibilidade de identificar e localizar outras execuções fiscais em face do

mesmo devedor, o que permite requerimentos no sentido de apensamento das ações, como forma de otimizar a atuação do ente público. Ainda importante registrar a possibilidade de integração entre processos judiciais e administrativos, possibilitando a obtenção de maiores informações e de dados do devedor.

Desta feita, inegável que no caso em comento, a aquisição do sistema de automação, tem revolucionado o impulsionamento das execuções fiscais, no sentido de possibilitar a atuação de forma mais estratégica e inteligente pela Procuradoria, mediante a interlocução com a Secretaria da Receita Municipal e Federal, com cruzamento de dados e informações, o que traz a possibilidade de maior êxito no resgate dos créditos inadimplidos.

Na nova realidade instaurada, marcada pelo teletrabalho, tem-se que por meio do sistema Spa, a aferição da produtividade do corpo de servidores se torna mais transparente e efetiva, na medida em que se pode acompanhar diuturnamente, o quantitativo de demandas e atuações de cada integrante do órgão da Procuradoria. Para melhor apresentação das funcionalidades do sistema, segue a seguir, ilustração no quadro:

SISTEMA SPA JOÃO PESSOA PAINEL PROCESSOS

PROCESSOS Meus processos Novo processo Seguindo processos	EXECUTAR PASSO EM MASSA Realizar peticionamento em massa Elaborar peça processual em massa
CONSULTA JUDICIÁRIO	ASSESSORES Quantidade de demanda e produtividade de cada assessor
ACERVO	
CAIXA DE SAÍDA	
PRODUTIVIDADE	
RELATÓRIO GERAL	
RELATÓRIOS	
PAINEL DE PROCESSOS	
VALIDAÇÃO DE EXPEDIENTES	
CLASSIFICAÇÃO DE PROCESSOS	
BUSCA DE DOCUMENTOS	
AGENDA	

Fonte elaborada pelo próprio autor a partir de dados obtidos do Painel de processos do SPA

Figura 02 – ilustração do Painel de Processos SPA

Logo acima, identifica-se sinteticamente as funcionalidades do sistema utilizado, em que se traçará uma pequena abordagem, como forma de viabilizar a compreensão da dinâmica do trabalho realizado, que é capaz de gerar números e dados positivos para o Município de João Pessoa, no que se refere, às demandas do núcleo executivo fiscal.

Em acervo, é possível, ao operador do sistema, visualizar todo o quantitativo de processos da Procuradoria, inclusive no que se refere a todas as Procuradorias temáticas do órgão, Patrimonial, Judicial, Consultivo, Administrativo e Fiscal, o que enseja maior transparência na atuação de cada membro e servidor da Procuradoria.

No que diz respeito à aba expedientes, tem-se aqui, o acompanhamento de todas as notificações do órgão, com total controle de prazos processuais, o que enseja mais agilidade na condução das demandas e eficiência no acompanhamento das ações judiciais com prazos em andamento. Outra funcionalidade importante, refere-se a aba de busca de documentos, que possibilita a localização de documentos, dados e informações, capazes de serem utilizados nas defesas judiciais.

As opções relacionadas à produtividade, estão subdivididas entre relatório geral e relatórios, que tornam possível a mensuração do trabalho dos servidores que estejam em regime de teletrabalho, o que só foi possível, após a implantação do referido sistema, considerando a necessidade de aferir a rotina de trabalho do agente público com exercício na modalidade de trabalho à distância.

Por fim, outro mecanismo de grande importância e destaque no sistema, refere-se aba relacionada ao peticionamento em lote, que revolucionou a dinâmica de acompanhamento do executivo fiscal, tornando a atuação mais inteligente, estratégica, rápida, e conseqüentemente, impactando positivamente na arrecadação do ente federativo.

Tal ferramenta, possibilita o ajuizamento de certidões de dívida ativa, que antes era feito de forma individual e mecanicamente, em massa, contribuindo para agilidade no impulsionamento das execuções, bem como na redução dos casos de incidência de prescrição tributária, o que impacta diretamente na arrecadação do ente municipal.

Conforme relatório, cuja ilustração segue logo a seguir, correspondente ao período de janeiro de 2021 a fevereiro de 2024, tem-se que a Procuradoria Fiscal atuou em mais de 90.000 processos judiciais, entre demandas com prazo e sem prazo processual, sendo estas últimas, ações em que o ente público atua em busca de medidas constritivas em face do devedor

executado.

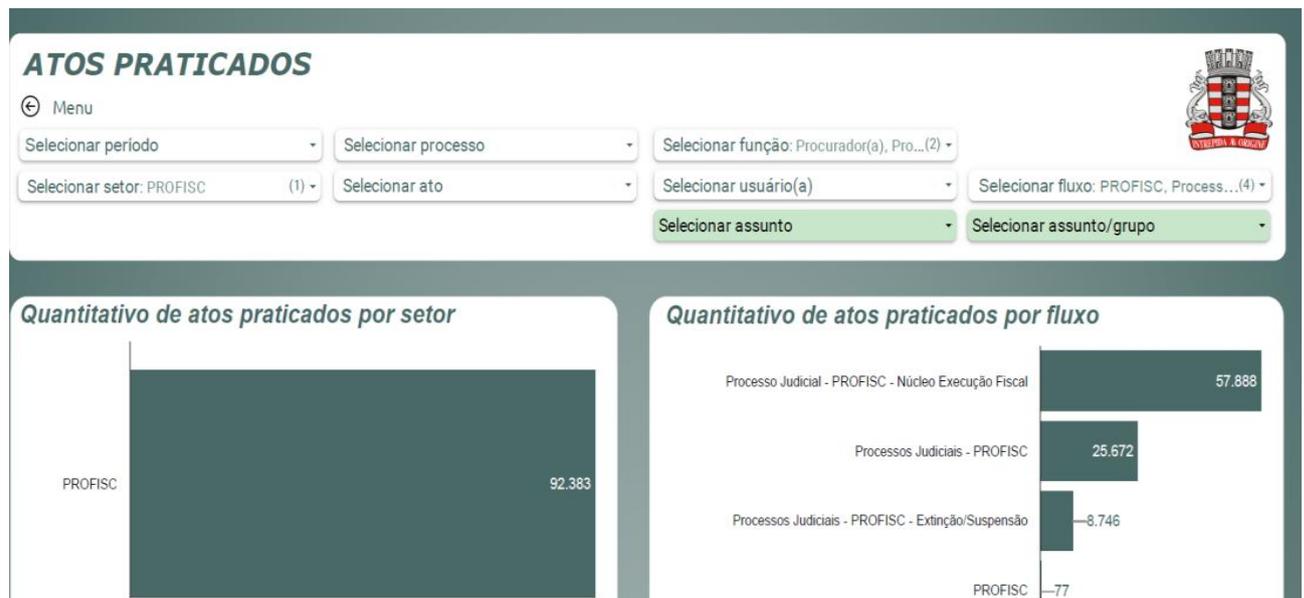


Figura-03 ilustração painel de atuação da Procuradora fiscal – 2021 a 2024 - Spa

Os dados elencados e extraídos do sistema Spa demonstram uma atuação forte no âmbito da Procuradoria Fiscal, principalmente, se for considerado o fato de que a maior parte do quantitativo é referente às demandas oriundas do Núcleo Executivo Fiscal, sendo este um Núcleo que trabalha na busca de identificação de devedores e bens passíveis de solver os débitos constituídos e executados.

Importante registrar ainda, a existência do Painel da Corregedoria, em que o Corregedor tem condições de acompanhar toda produtividade e execução do trabalho de cada membro, assessor e estagiário da instituição, possibilitando uma maior eficiência na execução do trabalho desenvolvido.

No âmbito da Procuradoria Fiscal, conforme elucidado na ilustração acima, há a subdivisão em Núcleos de atuação, havendo o Núcleo Executivo Fiscal, responsável pela condução de mais de 60 por cento das ações da referida Procuradoria, que tem atuação basicamente pautada na busca de devedores e localização de bens passíveis de servir como liquidação dos débitos lançados e constituídos. Tem-se aqui, um Núcleo, conforme mencionado, que atua com um enorme acervo, sendo esse controle de acompanhamento e impulsionamento, totalmente transformado com o uso e aquisição do sistema Spa.

Na ilustração gráfica abaixo, que demonstra as atuações por modalidade de ato praticado, identifica-se que 65 por cento dos atos, correspondem às petições por cota, que representam a Procuradoria atuando, em busca de bens do devedor, com medidas constritivas, tais como: Sisbajud; Renajud; Serasajud e Penhora de imóvel.



Dados sistema Spa – COREPLAN

Figura 04– ilustração painel atuação por expedientes Procuradoria Fiscal -SPA – 2021 a 2024

Mediante os pedidos inseridos na modalidade cota processual, o Município, por meio do CPF do executado, utilizando-se do cruzamento de informações com Secretaria da Receita Federal, Detran e Banco Central, pode chegar a obter o resgate dos débitos inadimplidos de maneira mais eficaz, eficiente e rápida.

Além da implantação do sistema Spa, importante mencionar outra medida bastante eficaz no âmbito do impulsionamento das execuções fiscais do Município, que foi a reestruturação de toda política da Procuradoria Fiscal, em que foi possível, mediante um estudo das ações acompanhadas no sistema de inteligência de artificial, a seleção e organização das demandas de maior valor, surgindo o Núcleo Interno de Grandes Devedores, o que tornou a atuação ainda mais efetiva, na medida em que houve a possibilidade de se concentrar esforços e direcionamento no sentido de obter êxito nas execuções de maiores valores do Município.

Toda essa transformação na gestão fiscal, que implicou um impacto positivo na arrecadação, também está associada a um trabalho, fruto de todo um processo ao longo de um

período de reestruturação da Procuradoria Fiscal, que foi intensificado com a aquisição do sistema Spa.

Para fim de exemplificar a consolidação de uma gestão mais estratégica e eficiente nesse seguimento, ainda houve, no período elencado, a criação da Procuradoria da Dívida Ativa, em 2021, por meio da Lei Complementar 143/2021, que veio trazer competências fundamentais, possibilitando uma atuação mais eficiente na política de arrecadação. Vejamos:

Ari. 31 Compete à Procuradoria da Dívida Ativa e da Fazenda: I inscrever em Dívida Ativa os créditos definitivamente constituídos, tributários ou não, Administração Direta e Indireta do Município; II- Atuar em demandas consultivas ou contenciosas atinentes aos tributos devidos pelo Município de João Pessoa a outros entes federados; pareceres sobre demandas jurídicas submetidas pelos Secretários da Receita; III- Revisar atos normativos de competência das Secretarias da Receita e das Finanças, bem como minutas produzidas pelas Secretarias; IV-Preparar informações em Mandado de Segurança, cujas autoridades e Autoras sejam os Secretários da Receita e das Finanças; V- Atuar nos processos perante o Tribunal de Contas que digam respeito especificamente a atos das Secretarias da Receita e das Finanças; VI - Acompanhar os Secretários da Receita e das Finanças em audiências e reuniões junto ao poder Judiciário, ao Tribuna' de Contas, a órgãos da Administração Pública dos três níveis da federação e às instituições essenciais à Justiça. (JOÃO PESSOA, Lei Comp. 143/2021).

A criação de uma Procuradoria específica para condução da dívida ativa, também representa fator determinante para o novo panorama, pautado numa política de arrecadação mais eficiente no âmbito do Município de João Pessoa.

Ainda vale mencionar a existência de atendimento remoto da referida Procuradoria, que atende contribuintes via email e mensagens de whatsapp, facilitando o fluxo do trabalho e otimizando a execução do serviço, sendo este, mais um ponto de utilização dos meios tecnológicos a favor do serviço público.

A estreita relação entre a política de arrecadação e o impulsionamento do desenvolvimento, conforme já se demonstrou, mostra-se bem estreita, na medida em que, falar em desenvolvimento social ou crescimento, pressupõe se pensar custo, o que é possível mediante a política de arrecadação fiscal do ente público.

Remontando à discussão para o recorte do estudo que ora se propõe, qual seja, a realidade do Município de João Pessoa, entende-se que o investimento em políticas estratégicas na máquina estatal foi capaz de possibilitar um crescimento significativo no orçamento, o que

restou identificado inclusive, em um período marcado por uma pandemia, que afligiu todo o mundo e todos os setores da economia.

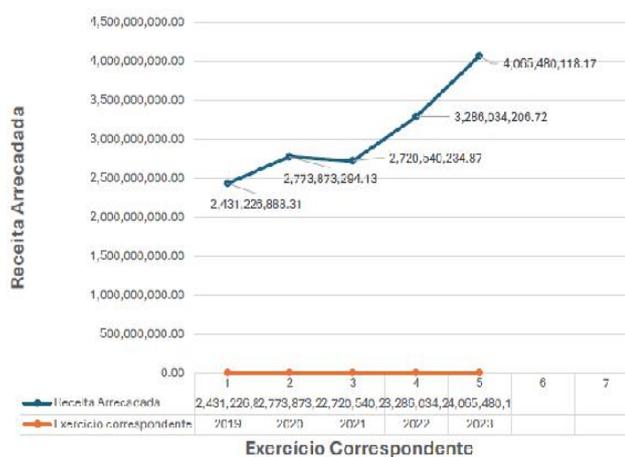
Não se pretende relacionar o impulsionamento na arrecadação municipal associado ao incremento no desenvolvimento local, nos últimos 4 anos após pandemia, apenas à informatização e utilização de sistema de inteligência artificial, conforme já mencionado, mas essa nova realidade, também está associada ao investimento em todos os seguimentos da Procuradoria, com aquisição de quadro efetivo de Procuradores, atuantes com maior autonomia e independência funcional, processo que vem se consolidando nos últimos 10 anos.

Todos os fatores elencados contribuíram para o aumento e melhoria no quadro de arrecadação do ente federativo, sobretudo, o investimento na gestão estratégica da Dívida Ativa e Procuradoria Fiscal.

Esse panorama pode ser delineado pelo acompanhamento do aumento da Receita do Município de João Pessoa nos últimos 4 anos, correspondente ao recorte temporal do presente estudo.

Conforme dados obtidos no Portal da Transparência do Município de João Pessoa, verifica-se um significativo aumento na arrecadação do Município, correspondente aos exercícios de 2019 a 2023, o que conforme já elucidado, se deve a um processo de reestruturação de toda dinâmica da gestão de arrecadação do Município, que vem trabalhando de forma mais estratégica e eficiente, sobretudo, após a contratação do novo sistema de inteligência artificial.

Arrecadação Município de João Pessoa 2019 a 2023



Fonte: Portal da Transparência Município de João Pessoa

Legenda do gráfico:
X - Exercício correspondente
Y - Receita arrecadada
 2019 - R\$ 2.431.226.888,31
 2020 - R\$ 2.773.873.294,13
 2021 - R\$ 2.720.540.234,87
 2022 - R\$ 3.286.034.206,72
 2023 - R\$ 4.065.480.118,17
 Junho 2024 - R\$ 588.414.968,29 - estimativa R\$ 4.783.891.334,00

Gráfico 01 – Arrecadação do Município João Pessoa 2021 a 2023

Na ilustração acima, verifica-se que a curva de crescimento na arrecadação deu-se de forma mais ascendente no período do ano de 2021, estendendo-se até o exercício financeiro de 2023, em que se verifica quase o dobro da receita arrecadada no ano de 2019.

Essa realidade se apresenta e se consolida, em um período em que se atravessou uma pandemia, o que não pode ser desconsiderado, considerando os fatores nefastos causados na economia e em todos os setores.

Tal fato ainda se relaciona à implantação de uma modernização e reestruturação de toda gestão da dívida ativa e executivo da Prefeitura Municipal de João Pessoa, o que iniciou com reestruturação do quadro de pessoal de toda Procuradoria, sobretudo, realização de concurso Público para ingresso de Procuradores e servidores de carreira, bem como a reorganização administrativa do órgão, em que houve a regulamentação com a criação de Procuradorias Setoriais, estando aí inserida a Procuradoria Setorial competente apenas para gerenciamento e acompanhamento de toda dívida ativa do Município, conforme mencionado, vejamos o art. 31 da Lei Complementar 18/2017:

Art. 31-A. No exercício das suas atividades institucionais, compete às Procuradorias Setoriais: I - Emitir pareceres sobre matérias jurídicas submetidas pelo Secretário titular da Pasta; II - Assessorar o Secretário titular da Pasta nos assuntos de natureza jurídica; III - revisar atos normativos de competência da Secretaria; IV - Preparar informações em Mandado de Segurança, cuja autoridade coatora seja o Secretário titular da Pasta; V - Atuar nos processos perante o Tribunal de Contas; VI - Acompanhar o Secretário em audiências e reuniões junto ao Poder Judiciário, Tribunal de Contas, órgãos da Administração Pública dos três níveis da federação e às instituições essenciais à Justiça com o fim de subsidiá-lo juridicamente. (JOÃO PESSOA, Lei Complementar 18/2017).

Ainda importante mencionar os efeitos identificados com a aprovação da Lei Complementar 104/2016, que veio estabelecer a normatização e fixar critérios para cobrança administrativa e extrajudicial dos débitos fiscais, trazendo em seu bojo, a medida do protesto judicial da dívida ativa. Vejamos: Art. 1º A Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 136-A. Na cobrança por meios administrativos, a Secretaria da Receita e a Procuradoria Geral do Município ficam autorizadas a adotar as seguintes medidas: I– Encaminhar para protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, tributária ou não; II– Utilizar os serviços de entidades de proteção ao crédito ou que promovam cadastro de inadimplentes para registro dos créditos inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, tributária ou não; III – Oficiar ao Departamento de Trânsito do Estado da Paraíba e/ou ao Oficial de Registro de Imóveis para fins de informação ou registro informativo, mencionando os créditos inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, tributária ou não; IV– Realizar outras providências previstas na legislação processual ou no Regulamento. §1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou contrato com entidade pública ou privada para operacionalizar o disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo. (JOÃO PESSOA, Lei Complementar 53/2008)

Ainda nessa vertente de impulsionamento na estruturação interna da Procuradoria Fiscal, tem-se em 2023, por meio de Portaria, a normatização interna das atribuições exercidas pela Procuradoria Fiscal, que veio elencar e dividir as competências internas do referido setor, as quais já vinham sendo exercidas da forma devida, desde 2016:

Art. 1º. Ficam criados, no âmbito da Procuradoria Fiscal do Município de João Pessoa, 04 (quatro) núcleos distintos de atuação, todos subordinados ao Procurador-Chefe Fiscal do Município: Núcleo de Grandes Devedores e Demandas Estratégicas, Núcleo das Execuções Fiscais, Núcleo do Contencioso Judicial e Núcleo de Demandas Repetitivas. (JOÃO PESSOA, PORTARIA 01/2023)

Dentro dessa reestruturação, conforme já elucidado, houve previsão para criação de núcleo estratégico de grande importância para arrecadação, qual seja, Núcleo Grandes Devedores, cuja competência vem elencada no dispositivo abaixo:

Art. 2º. O Núcleo de Grandes Devedores e Demandas Estratégicas ficará responsável pelo protocolamento, impulsionamento, acompanhamento e prática de atos processuais relacionados às execuções fiscais cujo valor originário supere R\$100.000,00 (cem mil reais), bem como das demandas contenciosas cujo valor supere R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sem prejuízo de outras demandas delegadas pelo Procurador-Chefe Fiscal do Município.

§1º Sem prejuízo das competências previstas no caput, incumbe ainda ao Núcleo de Grandes Devedores e Demandas Estratégicas a realização de investigações para apuração de eventuais operações fraudulentas praticadas por pessoas físicas ou jurídicas em débito perante a Fazenda Municipal com vistas a frustrar a cobrança dos créditos tributários.

§2º O Núcleo de Grandes Devedores e Demandas Estratégicas será composto pelos Procuradores Municipais, Servidores Administrativos e Estagiários que venham a ser designados pelo Procurador-Chefe.

§3º Competirá ao Núcleo de Grandes Devedores e Demandas Estratégicas acompanhar os processos referidos inclusive nos casos em que houver sucumbência do Município de João Pessoa, com a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, repetição de indébito tributário ou qualquer outra condenação, hipótese em que o Núcleo atuará inclusive na solicitação de pagamento da RPV competente. (JOÃO PESSOA, Portaria 01/2023).

Nessa perspectiva, identifica-se que a revolução na gestão da dívida ativa e executada, sobretudo, com a reestruturação de competências e, por fim, com a aquisição de um sistema de inteligência artificial, representa grande instrumento de transformação social no âmbito do Município, sobretudo, no que se refere ao aumento dos números arrecadados, contribuindo para que sejam planejadas e concretizadas políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento local.

4. Conclusão

Com base nos dados elencados, evidencia-se que nos períodos analisados, relacionado ao recorte temporal do presente estudo, 2020 a 2023, identificou-se, apesar do contexto pós pandemia, um significativo crescimento no orçamento e arrecadação do Município de João Pessoa, o que foi influenciado pelos fatores elencados no decorrer da presente análise, quais sejam, incremento em tecnologia no âmbito do serviço público; capacitação e contratação de servidores e fortalecimento da dívida ativa e executivo fiscal do Município.

Com base nos dados colhidos, a partir do Portal da Transparência do Município, identificou-se que no período abarcado pelas mudanças implementadas, existiu um aumento na

arrecadação que se apresentou na linha ascendente do gráfico cuja ilustração foi citada no bojo do presente estudo.

Aqui se partiu da noção do ato de pagar tributo não apenas como um dever do cidadão, mas como um direito de toda coletividade, que necessita dos serviços estatais. Desta feita, não ignorando a necessidade de forte atuação dos órgãos de controle de contas, com objetivo de evitar atos de desvio de verbas e corrupção, tem-se que se faz necessário o fortalecimento da máquina estatal e sua política fiscal, para que inegavelmente se possa sonhar com a promoção de um ideal de desenvolvimento social.

5. Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa, 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br> Acesso em 21 jul 2022.

BONNA; D; C. DESORDI, Danúbia. **A Inteligência Artificial e a eficiência na Administração Pública.** Revista de Direito, Vicososa, 2020.

BREGA, José Fernando Ferreira. **Governo eletrônico e Direito Administrativo.** Orientadora: Professora Titular Odete Medauar. 2012. 336 f. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

CANABARRO, D. **Governança Global da Internet: Tecnologia, Poder e Governança.** 2014. 432 f. Tese Doutorado em Ciência Política- Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo.** 37. ed. Barueri/SP: Atlas, 2023. Livro eletrônico. Disponível em: <https://inteminhabiblioteca.com.br> Acesso em: 21 jan. 2024.

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de direito tributário brasileiro.** Rio de Janeiro: Forense, 2020.

DESORDI. D; BONA D. C. **A inteligência artificial e a eficiência na administração pública,** revista de direito, v.12, 2020, 2024.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo.** 27ª ed. São Paulo, Atlas, 2019.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro.** 3. ed. Rio de Janeiro: Globo, 2015.

FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. **Direito Econômico**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. Disponível em: <http://integrada.minhabiblioteca.com.br>. Acesso em 30 de setembro de 2023.

ISHIKAWA, Lauro. **O direito ao desenvolvimento como concretizador da dignidade da pessoa humana**, São Paulo, 2020.

JOÃO PESSOA. Lei Complementar 53/2008. **Institui Código Tributário Municipal**, 2008

JOÃO PESSOA. Lei Complementar 55/2020. **Institui IPTU VERDE no Município de João Pessoa**, 2020.

KOSSMAN, Edson Luís. **A (In)eficácia da constitucionalização do princípio da eficiência na Administração Pública**. Unisinos, São Leopoldo, 2015.

JOÃO PESSOA, Lei Complementar 104/2016, **Dispõe sobre a cobrança administrativa do débito fiscal no âmbito do Município de João Pessoa**, 2016.

JOÃO PESSOA. Lei Complementar 68/2012, **dispõe sobre a criação das Procuradorias Setoriais no âmbito do Município de João Pessoa**, 2012.

JOÃO PESSOA. Portaria 01/2023, **dispõe sobre a organização da Procuradoria Fiscal no âmbito do Município de João Pessoa**, 2023.

JUSTINO, P. M.; SILVA, S.F; RABELO, S. O. **Perspectiva de Uso da Inteligência Artificial (IA) para a Eficiência Energética em Prédios Públicos**. Cadernos de Prospecção, Salvador, 2021. Acesso em 09 de setembro de 2024.

NOHARA, Irene Patrícia. **Direito administrativo**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

PEREIRA, T. P. **A legalidade e efetividade dos atos judiciais realizados por inteligência artificial**. 2020. 122 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade nove de julho, São Paulo, 2020.

PNUD. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Relatório sobre desenvolvimento humano no Brasil**. Rio de Janeiro: IPEA/PNUD, 2022.

PNUD. **Desenvolvimento humano e IDH**. Disponível em: <http://www.pnud.org.br>. Acesso em: 21/02 2024

OLIVEIRA; F. Q.; A; REIS; M.F. **A Inteligência Artificial e o princípio da eficiência administrativa: O sistema sapiens como instrumento de auxílio eficiente à advocacia pública**. Revista OGM-MG, 29 Ed, 2022.

SANTANA. G. S. **Administração Pública Eletrônica - O Caminho para a Implantação de Serviços Públicos**. Editora Thorth, 2019.

SERRA, J.; AFONSO, J. R. R. **Federalismo fiscal à brasileira: algumas reflexões.** Revista do BNDES, Rio de Janeiro, 2019.

TACCA, Adriano, ROCHA, Leonel Severo. **Inteligência Artificial: Reflexos no Sistema do Direito.** Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC, São Carlos, v. 38, 2020.

VALLE. Lirio Vanice. **Inteligência artificial incorporada à Administração Pública: mitos e desafios teóricos.** Revista de Direito Administrativo e Constitucional. Fórum, 2020.

